

Normas de Empréstimo de Peças para Exposições fora do Museu dos Terceiros

A participação de peças do acervo do Museu dos Terceiros em exposições no exterior do edifício sede do museu tem fundamental importância, tanto pela promoção que terá para o Museu em causa, como e principalmente, para a divulgação do património móvel limiano e, num âmbito mais alargado, para o património móvel em geral.

Temos noção, porém, que as peças poderão vir a sofrer danos irreparáveis e, como tal, propomos o cumprimento de normas rigorosas, de modo a evitar alguma perda. Passemos, então, à exposição dessas regras:

1. A entidade organizadora da exposição deverá solicitar com antecedência (no mínimo um mês antes da data prevista da saída) o empréstimo das peças, dirigindo tal pedido ao Coordenador do Museu dos Terceiros;
2. O empréstimo só se concretiza caso o Coordenador se pronuncie positivamente;
3. As peças que não se encontrem em condições de saírem não poderão ser autorizadas;
4. Todas as peças emprestadas deverão estar protegidas por uma apólice de seguro, pago pela entidade requerente, durante todo o período que estiverem fora das instalações do Museu dos Terceiros- Ponte de Lima;
5. O valor do seguro será estabelecido pelo Coordenador do Museu e constará no despacho de autorização;
6. As peças só podem ser levantadas mediante a apresentação da referida apólice de seguro, ou documento comprovativo de que a mesma foi emitida e após a assinatura de um documento comprovativo de que a entidade organizadora tem conhecimento das presentes normas;
7. As peças só poderão ser entregues no Museu dos Terceiros a pessoal devidamente credenciado e mediante a assinatura de um auto de entrega;
8. Os encargos com o acondicionamento e transporte ficarão a cargo da entidade requerente;

9. O acondicionamento deve ser acompanhado por um Técnico Superior de Conservação do Museu dos Terceiros, de forma a evitarem-se quaisquer danos;
10. Ficarão a cargo da entidade organizadora da exposição os trâmites alfandegários;
11. A entidade organizadora deverá ainda promover a segurança e conservação das peças durante a exposição;
12. Não é permitida a reprodução das peças emprestadas;
13. O catálogo da exposição deverá referir o proprietário das peças e a entidade onde se encontra em depósito;
14. Concluída a exposição e o período estabelecido no despacho de autorização, as peças são devolvidas ao Museu dos Terceiros;
15. As peças deverão ser entregues no mesmo estado em que saíram. Caso isto não se verifique, poderão ser aplicadas sanções por parte do Conselho Técnico.